



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 38860 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 26 DE JANEIRO DE 1.988.  
ATUALIZA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, tendo em vista a decisão da mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais que alterou a remuneração dos Senhores Deputados com vigência a partir de janeiro do corrente ano estribada ainda na Lei Complementar nº 23 de 03 de julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13 novembro de 1.979, bem assim na Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1.985, decreta e promulga a seguinte resolução.

Art.1º - O subsídio mensal do Vereador à Câmara Municipal de São João do Paraíso, a partir de 1º de julho de 1.988, fica fixado em Cr\$60.793,00 (sessenta mil, setecentos e noventa e três cruzados), sendo Cr\$30.396,50 (trinta mil trezentos noventa e seis cruzados e cinquenta centavos) a parte fixa e Cr\$30.396,50 (trinta mil trezentos e noventa e seis cruzados e cinquenta centavos) a parte variável, e a reposição dos subsídios de janeiro a junho será de Cr\$107.160,00 (cento e sete mil cento e sessenta cruzados), para cada vereador.

Art.2º - Para efeito do dispositivo no art.2º e seu parágrafo, da já citada Lei Complementar nº 50, a atualização da remuneração dos vereadores deste Legislativo será procedida nos meses de janeiro a julho de cada ano.

Art.3º - As reuniões Extraordinárias serão remuneradas no valor de: \_\_\_\_\_ ( )

Art.4º - As despesas decorrentes da presente resolução correrá por conta da dotação orçamentária própria uma consignada no orçamento em vigor.

Art.5º - O Presidente da Câmara receberá Cr\$40.528,00 (quarenta mil quinhentos e vinte e oito cruzados) de título de representação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus //